



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

CULTURA

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL APOIO DIRETO A PROJETOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. Assim sendo, o município de Bandeira do Sul - MG torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 e nos Decretos nº 11.525/2023 e 11.453/2023. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receber o apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Bandeira do Sul – MG, tais como: o auxílio cultural para projetos de produções audiovisuais, cinema itinerante e capacitação, sendo a distribuição dos recursos nas seguintes categorias:

I - Auxílio Cultural para produção audiovisual de média-metragem documentais referente aos bens históricos e reconhecidos como patrimônio cultural do município de Bandeira do Sul.

II - Auxílio Cultural para projetos de cinema itinerante, cinema de rua e funcionamento de salas públicas ou privadas de cinema.

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária própria. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 35.280,69 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos) em auxílio cultural listados no item 1.1 deste Edital.

2.2. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Somente poderão inscrever e participar da SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (PAULO GUSTAVO) EM BANDEIRA DO SUL - MG pessoas físicas que sejam produtores culturais, artistas, fazedores de cultura, que:

3.1. Serem maiores de 18 anos;

3.2. Comprovarem experiência na área de atuação através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário.

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem do item

5. COTAS

5.1. Os agentes culturais que integram os seguintes grupos (PROponentes DO GêNERO FEMININO, PROponentes NEGROS E INDÍGENAS, PROponentes COM DEFICIÊNCIA) serão pontuados de forma diferenciada a partir de suas declarações.

5.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial/portadores de deficiência, conforme o Anexo IV.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 13 de junho e 03 de julho de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de ENVELOPE LACRADO, com a devida identificação, para o Setor de Cultura/Memorial Casa das Irmãs, localizado na rua Joaquim Ferreira de Oliveira nº 79, Centro, Bandeira do Sul/MG – CEP 37740-000.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição (TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO):

I - Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto).

II - Currículo do proponente (Comprovar experiência na área de atuação através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

III - Documentos pessoais do proponente (CPF e RG - cópias legíveis).

IV - Comprovante de Endereço.

V - Minicurrículo dos integrantes do projeto.

VI - Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver.

VII - Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

VIII - Cópia do cartão de conta bancária em nome do Proponente.

IX - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.

X - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais.

XI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto – que deverá ser disponibilizado para o Setor de Cultura através de formato digital (Link e afins).

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 02 PROJETOS e poderá ser contemplado com no máximo 01 PROJETO.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução com data limite até 30 de outubro de 2024.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme disposto no item 12.8.

8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e os espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Deverá ser ajustada com a Coordenação de Cultura, variando de acordo com o projeto apresentado, sendo certo que a contrapartida primária é a disponibilização do projeto nos moldes propostos e aprovados.

10.2. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de outubro de 2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada para esta finalidade.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, sendo recalculados os valores das categorias, considerando valor da categoria que teve proposta e redistribuído para as outras categorias.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação.

14.2. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

14.3. As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por e-mail: cultura@bandeiradosul.mg.gov.br.

14.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

14.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único, no prazo de até 07 (sete) dias após a homologação do resultado final.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de novembro de 2024.

18. CRONOGRAMA

As datas presentes no cronograma podem sofrer reajustes, sendo inteiramente responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio do site oficial e das mídias sociais oficiais.

ATIVIDADE PERÍODO

Publicação do Edital 12/06/2024

Período de inscrição Das 11h de 13/06/2024 até 16h30min de 03/07/2024

Lista de inscritos 04/07/2024

Resultado da habilitação 10/07/2024

Prazo de recursos-habilitação 11/07/2024 a 12/07/2024

Resultado análise de recursos 17/07/2024

Divulgação do resultado final e homologação 19/07/2024

Período de habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural 23/07/2024

Publicação das Propostas Homologadas 24/07/2024

Prazo para repasse dos recursos aos projetos contemplados 02/08/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Prazo final para apresentação do Projeto finalizado (Contrapartida e Relatório Final) 30/11/2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

Para tanto, deverão estar atentos às publicações no site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

19.2. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Bandeira do Sul.

19.3. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@bandeiradosul.mg.gov.br.

19.4. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Setor de Cultura.

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Bandeira do Sul - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 2 dias após a publicação dos aprovados, que deverão comparecer ao local informado para assinatura do Termo de Execução de Projetos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Detalhamento e Financiamento do Objeto

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Critérios da Avaliação

Anexo IV – Declaração Étnico Racial

Anexo V – Termo de Execução Cultural

Anexo VI – Relatório de Execução do objeto

Bandeira do Sul, 06 de junho de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal de Bandeira do Sul

ANEXO I – DETALHAMENTO E FINANCIAMENTO DO OBJETO

AUDIOVISUAL - PRODUÇÃO - (Art. 6º - Incisos I, II e III)

Edital 01/2024

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 35.280,69 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos) distribuídos conforme tabela abaixo:

Nome da Proposta	Quantidade de Projetos	Valor Unitário do Projeto (R\$)	Valor Total (R\$)
Documentário	01	15.000,00	15.000,00
Cinema Itinerante	01	8.725,72	8.725,72
Capacitação, formação	01	4.380,87	4.380,87
			35.280,69

2. DEFINIÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 DOCUMENTÁRIO:

I - Produção de média-metragens documentais com duração mínima de 15 (quinze) minutos e duração máxima de 70 minutos.

Entende-se como documentário: Um documentário é um tipo de filme que se concentra na apresentação de fatos, informações e eventos reais. Ele visa informar, educar ou documentar a realidade, muitas vezes explorando tópicos como eventos históricos, questões sociais, culturais ou ambientais. Os documentários podem incluir entrevistas, imagens de arquivo e narração para contar uma história baseada em fatos reais.

O Documentário deve retratar eventos históricos do Município de Bandeira do Sul.

2.2 CINEMA DE RUA:

I - O elemento central é a exibição de filmes. Os cinemas itinerantes ou cinema de rua são caracterizados pela democratização do acesso à cultura. Costumam apresentar uma ampla variedade de filmes, incluindo curtas-metragens, longas-metragens, documentários etc.

- Promoção Cultural: Os cinemas itinerantes muitas vezes têm um impacto cultural significativo ao promoverem filmes que exploram questões sociais, culturais e políticas importantes, uma exibição em tela se apresenta com um valor muito maior do que realmente é, transitando em aspectos sociopolíticos que podem ser entendidas as características das multiplicidades que a arte consegue trazer para a vida humana.

- Público Diversificado: Os cinemas itinerantes atraem uma variedade de público. Ter acesso a essa experiência faz com que haja uma possível concretização de acesso cultural, tendo em vista não somente ao direito de lazer, como também a expressão de dignidade humana e dos direitos culturais.

2.3 OFICINA DE CINEMA, EDIÇÕES DE VÍDEO:

- Instrução Teórica: As oficinas de cinema geralmente começam com uma instrução teórica, que abrange conceitos fundamentais do cinema, como roteiro, direção, cinematografia, edição, som, iluminação e narrativa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

- Atividades Práticas: Os participantes têm a oportunidade de colocar em prática o que aprenderam. Isso pode incluir a produção de curtas-metragens, exercícios de filmagem, edição de vídeo e outras atividades práticas.

- Colaboração em Equipe: Muitas oficinas de cinema promovem a colaboração em equipe, pois o cinema é uma arte altamente colaborativa. Os participantes podem desempenhar diferentes papéis, como diretores, roteiristas, atores, cinegrafistas, editores, etc.

- Feedback e Análise: Os participantes costumam receber feedback construtivo sobre seus trabalhos e têm a oportunidade de analisar obras cinematográficas existentes para compreender melhor os princípios do cinema.

- Acesso a Equipamentos e Recursos: As oficinas geralmente oferecem acesso a equipamentos de filmagem e edição, o que permite que os participantes ganhem experiência prática.

- Exploração de Gêneros e Estilos: Algumas oficinas de cinema se concentram em explorar diferentes gêneros e estilos cinematográficos, permitindo que os participantes experimentem uma variedade de abordagens criativas.

Entende-se como uma Oficina de Cinema: Uma oficina de cinema é uma atividade educacional e prática que oferece aos participantes a oportunidade de aprender sobre os aspectos teóricos e práticos da produção cinematográfica. Ela envolve aulas, exercícios práticos, discussões e colaborações em equipe para desenvolver habilidades relacionadas ao cinema, como roteiro, direção, cinematografia, edição e mais.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PLANO DE TRABALHO (PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)
Editais 01, 02 e 03/2024

1. PROPONENTE

NOME:		CPF	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF/CEP	
RG:	DATA DE NASC.:	DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:		SITE:	

1.1 Gênero:

<input type="checkbox"/>	Mulher
<input type="checkbox"/>	Homem
<input type="checkbox"/>	LGBTQIAPN+

1.2 Raça, cor ou etnia:

<input type="checkbox"/>	Branca
<input type="checkbox"/>	Preta
<input type="checkbox"/>	Parda
<input type="checkbox"/>	Indígena
<input type="checkbox"/>	Amarela

1.3 Pessoa com Deficiência – PCD:

<input type="checkbox"/>	Sim	Qual:
<input type="checkbox"/>	Não	

1.4 Grau de escolaridade:

<input type="text"/>

1.5 Você é beneficiário de algum programa social?

<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

1.6 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

<input type="checkbox"/>	Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
<input type="checkbox"/>	Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
<input type="checkbox"/>	Curador(a), Programador(a) e afins
<input type="checkbox"/>	Produtor(a)
<input type="checkbox"/>	Gestor(a)
<input type="checkbox"/>	Técnico(a)
<input type="checkbox"/>	Consultor(a), Pesquisador(a) e afins

2. DADOS DO PROJETO**2.1 Nome do Projeto:**

<input type="checkbox"/>	Art. 6º - Audiovisual Inciso I, II ou III
<input type="checkbox"/>	Art. 8º - Demais Áreas da Cultura

2.2 Categoria a que vai concorrer (ver Anexo I, item 1.1):

2.3 Local onde o projeto será executado: (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada, dentro do município de Bandeira do Sul).

2.4 Valor total do projeto:

<input type="text"/>

2.5 É concorrente às vagas reservadas para cotistas?

<input type="checkbox"/>	Sim
--------------------------	-----



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Não

2.6 Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

2.7 Descrição do projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.8 Objetivos do projeto: (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.9 Metas: (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados esperados, sequencialmente, qualitativa e quantitativamente.)

2.10 Perfil do público a ser atingido pelo projeto: (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

2.11 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: descreva as medidas de acessibilidade que serão adotadas no seu projeto, compatível com o objeto da proposta, observando os preceitos do edital e da lei complementar 195/2022 e do decreto 11.525/2023).

2.12 Equipe: (descreva a equipe mínima necessária para a execução do objeto, a função no projeto, remuneração, inclusive as do proponente, observando os percentuais permitidos).

Nome do profissional	Função no projeto	CPF	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

2.13 Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	__/__/__	__/__/__

2.14 Estratégia de divulgação: (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais).

2.15 Contrapartida Social: (a LPG prevê contrapartida social, que são ações que tragam benefícios para a sociedade, podendo ser em forma de: atividades gratuitas, programas de inclusão, ações de preservação, atividades em escolas públicas, instituições sem fins lucrativos, ações para a população vulnerável etc).

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3.1 Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc)

Data referência	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
01/01/2024	Ex.: Fotografia	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente;
- Comprovante de residência (no Município, com no mínimo 1 ano, para os Editais 02 e 03);
- Currículo do proponente;
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- **Cópia do cartão de conta bancária em nome do Proponente.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO ÉTNICO/RACIAL/PCD Editais 01, 02 e 03/2024

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital nº ____/2024 que pertenço aos grupos assinalados abaixo:

- Proponentes do gênero feminino
 Proponentes negros/indígenas
 Proponentes com deficiência
 Proponentes LGBTQIAPN+

Por ser verdade assino a presente declaração, ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Editais 01, 02 e 03/2024

Termo de Execução Cultural nº ____/2024

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL nº ____/2024.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305, Centro - Bandeira do Sul - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edervan Leandro de Freitas, doravante designado apenas MUNICÍPIO.

1.2 O AGENTE CULTURAL, Sr. _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, carteira de identidade nº _____ estabelecido(a) à _____, bairro _____, no município de _____, CEP: _____, neste ato representado por seu titular, doravante designado AGENTE CULTURAL.

1.3 Com fulcro na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de execução das ações culturais de que trata os incisos I, II e III do art. 6º ou o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com AGENTE CULTURAL selecionado pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL nº ____/2024, nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022, do Decreto Federal nº 11.525/2023, e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL acima descrito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ (indicar valor em número arábicos e por extenso).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta para esta finalidade no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Execução Cultural correrão à conta da(s) rubrica(s): _____ – Recurso _____

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do presente Termo pelas partes, e terá duração até 30 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL de suas obrigações previstas nesta cláusula.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública até o dia 30/11/2024, por meio de Relatório de Execução do Objeto.

8.2 O Relatório de Execução do Objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de Relatório de Execução do Objeto pelo(a) Agente Cultural no prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público; e

II - análise do Relatório de Execução do Objeto por agente público designado.

8.2.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O MUNICÍPIO por meio de agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto em até 5 dias úteis, e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas, em até 3 dias úteis, poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

8.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de contas (in loco ou em Relatório de Execução do Objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos na Cláusula Sétima nas obrigações do(a) Agente Cultural; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no máximo, quinze dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de contas será realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de contas e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado, com prazo para retorno, para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução dos recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa o atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser acertadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Esse termo de Execução Cultural será monitorado pela Prefeitura Municipal e pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

12.2 A execução da proposta obedecerá ao Plano de Trabalho, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

12.3 A execução deverá ocorrer, integralmente, na cidade de Bandeira do Sul, observando-se os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

12.4 O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho, informando novas datas para conclusão das etapas de entregas previstas.

12.5 A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação dos critérios técnicos e objetivos.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bandeira do Sul, _____, de _____ de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito de Bandeira do Sul

(NOME DO AGENTE CULTURAL)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL APOIO DIRETO A PROJETOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. Assim sendo, o município de Bandeira do Sul - MG torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 e nos Decretos nº 11.525/2023 e 11.453/2023. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receber o apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Bandeira do Sul – MG, tais como: o auxílio cultural para projetos culturais de produções audiovisuais, sendo a distribuição dos recursos na seguinte categoria:

I - Auxílio Cultural para projetos de audiovisual para gravação de vídeos de músicos, bandas, grupos ou conjuntos musicais bandeira-sulenses documentários.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária própria. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em auxílio cultural para projetos listados no item 1.1 deste Edital.

2.2. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Somente poderão inscrever e participar da SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (PAULO GUSTAVO) EM BANDEIRA DO SUL - MG pessoas físicas que sejam produtores culturais, artistas, fazedores de Cultura locais, que:

3.1. Comprovarem residência fixa em Bandeira do Sul – MG, há pelo menos 1 (um) ano;

3.2. Serem maiores de 18 anos;

3.3. Comprovarem experiência na área de atuação através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário.

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem do item

5. COTAS

5.1. Os agentes culturais que integram os seguintes grupos (PROPONENTES DO GÊNERO FEMININO, PROPONENTES NEGROS E INDÍGENAS, PROPONENTES COM DEFICIÊNCIA) serão pontuados de forma diferenciada a partir de suas declarações.

5.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial/portadores de deficiência, conforme o Anexo IV.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 13 de junho e 03 de julho de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de ENVELOPE LACRADO, com a devida identificação, para o Setor de Cultura/Memorial Casa das Irmãs, localizado na rua Joaquim Ferreira de Oliveira nº 79, Centro, Bandeira do Sul/MG – CEP 37740-000.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição (TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO):

I - Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto).

II - Currículo do proponente (Comprovar experiência na área de atuação através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário).

III - Documentos pessoais do proponente (CPF e RG - cópias legíveis).

IV - Comprovante de Endereço (de um ano).

V - Minicurriculo dos integrantes do projeto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

- VI - Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver.
- VII - Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- VIII - Cópia do cartão de conta bancária em nome do Proponente.
- IX - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.
- X - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais.
- XI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
- 7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto – que deverá ser disponibilizado para o Setor de Cultura através de formato digital (Link e afins).
- 7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 02 PROJETOS e poderá ser contemplado com no máximo 01 PROJETO.
- 7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução com data limite até 30 de outubro de 2024.
- 7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.
- 7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**
- 8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme disposto no item 12.8.
- 8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.
- 9. ACESSIBILIDADE**
- 9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e os espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 10. CONTRAPARTIDA**
- 10.1. Deverá ser ajustada com a Coordenação de Cultura, variando de acordo com o projeto apresentado, sendo certo que a contrapartida primária é a disponibilização do projeto nos moldes propostos e aprovados.
- 10.2. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de outubro de 2024.
- 11. ETAPAS DO EDITAL**
- 11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada para esta finalidade.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, sendo recalculados os valores das categorias, considerando valor da categoria que teve proposta e redistribuído para as outras categorias.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação.

14.2. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

14.3. As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por e-mail: cultura@bandeiradosul.mg.gov.br.

14.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

14.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único, no prazo de até 07 (sete) dias após a homologação do resultado final.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de novembro de 2024.

18. CRONOGRAMA

As datas presentes no cronograma podem sofrer reajustes, sendo inteiramente responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio do site oficial e das mídias sociais oficiais.

ATIVIDADE PERÍODO

Publicação do Edital 12/06/2024

Período de inscrição Das 11h de 13/06/2024 até 16h30min de 03/07/2024

Lista de inscritos 04/07/2024

Resultado da habilitação 10/07/2024

Prazo de recursos-habilitação 11/07/2024 a 12/07/2024

Resultado análise de recursos 17/07/2024

Divulgação do resultado final e homologação 19/07/2024

Período de habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural

23/07/2024

Publicação das Propostas Homologadas 24/07/2024

Prazo para repasse dos recursos aos projetos contemplados 02/08/2024

Prazo final para apresentação do Projeto finalizado (Contrapartida e Relatório Final) 30/11/2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

Para tanto, deverão estar atentos às publicações no site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

19.2. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Bandeira do Sul.

19.3. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@bandeiradosul.mg.gov.br.

19.4. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Setor de Cultura.

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Bandeira do Sul - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 2 dias após a publicação dos aprovados, que deverão comparecer ao local informado para assinatura do Termo de Execução de Projetos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Detalhamento e Financiamento do Objeto

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Critérios da Avaliação

Anexo IV – Declaração Étnico Racial

Anexo V – Termo de Execução Cultural

Anexo VI – Relatório de Execução do objeto

Bandeira do Sul, 06 de junho de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal de Bandeira do Sul

ANEXO I – DETALHAMENTO E FINANCIAMENTO DO OBJETO

AUDIOVISUAL - PRODUÇÃO - (Art. 6º - Inciso I)

Edital 02/2024

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) distribuídos conforme tabela abaixo:

Nome da Proposta	Quantidade de Projetos	Valor Unitário do Projeto (R\$)	Valor Total (R\$)
Produção Pequena	04	4.000,00	16.000,00

2. DEFINIÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 PRODUÇÃO PEQUENA:

- Curta-metragem ficcional, animado ou documental com duração até 15 minutos;

- Videoclipe de artista local;

- Videoarte;

- Filmes-ensaios;

- Demais categorias audiovisuais experimentais.

Entende-se como produção pequena: A produção pequena envolve a criação de conteúdo audiovisual com recursos limitados, geralmente com orçamentos reduzidos e uma equipe pequena. Isso pode incluir curtas-metragens independentes, vídeos caseiros, videoclipes musicais ou projetos de baixo custo. Essas produções podem ser mais experimentais e têm como objetivo alcançar públicos específicos.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PLANO DE TRABALHO (PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

Editais 01, 02 e 03/2024

1. PROPONENTE

NOME:		CPF	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF/CEP	
RG:	DATA DE NASC.:	DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:		SITE:	

1.1 Gênero:

<input type="checkbox"/>	Mulher
<input type="checkbox"/>	Homem
<input type="checkbox"/>	LGBTQIAPN+

1.2 Raça, cor ou etnia:

<input type="checkbox"/>	Branca
<input type="checkbox"/>	Preta



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

<input type="checkbox"/>	Parda
<input type="checkbox"/>	Indígena
<input type="checkbox"/>	Amarela

1.3 Pessoa com Deficiência – PCD:

<input type="checkbox"/>	Sim	Qual:
<input type="checkbox"/>	Não	

1.4 Grau de escolaridade:

<input type="text"/>

1.5 Você é beneficiário de algum programa social?

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não

1.6 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

<input type="checkbox"/>	Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
<input type="checkbox"/>	Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
<input type="checkbox"/>	Curador(a), Programador(a) e afins
<input type="checkbox"/>	Produtor(a)
<input type="checkbox"/>	Gestor(a)
<input type="checkbox"/>	Técnico(a)
<input type="checkbox"/>	Consultor(a), Pesquisador(a) e afins

2. DADOS DO PROJETO

2.1 Nome do Projeto:	
<input type="checkbox"/>	Art. 6º - Audiovisual Inciso I, II ou III
<input type="checkbox"/>	Art. 8º - Demais Áreas da Cultura
2.2 Categoria a que vai concorrer (ver Anexo I, item 1.1):	
2.3 Local onde o projeto será executado: (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada, dentro do município de Bandeira do Sul).	
2.4 Valor total do projeto:	
2.5 É concorrente às vagas reservadas para cotistas?	
<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não
2.6 Previsão do período de execução do projeto	
Data de início:	
Data final:	

2.7 Descrição do projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.8 Objetivos do projeto: (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.9 Metas: (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados esperados, sequencialmente, qualitativa e quantitativamente.)

2.10 Perfil do público a ser atingido pelo projeto: (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

2.11 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: descreva as medidas de acessibilidade que serão adotadas no seu projeto, compatível com o objeto da proposta, observando os preceitos do edital e da lei complementar 195/2022 e do decreto 11.525/2023).

2.12 Equipe: (descreva a equipe mínima necessária para a execução do objeto, a função no projeto, remuneração, inclusive as do proponente, observando os percentuais permitidos).

Nome do profissional	Função no projeto	CPF	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
<input type="text"/>					

2.13 Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
-----------------	-------	-----------	--------	-----

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.	
--	---	--	--



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	__/__/__	__/__/__
-----------------	--------------	--	----------	----------

2.14 Estratégia de divulgação: (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais).

2.15 Contrapartida Social: (a LPG prevê contrapartida social, que são ações que tragam benefícios para a sociedade, podendo ser em forma de: atividades gratuitas, programas de inclusão, ações de preservação, atividades em escolas públicas, instituições sem fins lucrativos, ações para a população vulnerável etc).

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3.1 Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc)

Data referência	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
01/01/2024	Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente;
- Comprovante de residência (no Município, com no mínimo 1 ano, para os Editais 02 e 03);
- Currículo do proponente;
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- **Cópia do cartão de conta bancária em nome do Proponente.**

ANEXO IV DECLARAÇÃO ÉTNICO/RACIAL/PCD Editais 01, 02 e 03/2024

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital nº ____/2024 que pertenço aos grupos assinalados abaixo:

- Proponentes do gênero feminino
 Proponentes negros/indígenas
 Proponentes com deficiência
 Proponentes LGBTQIAPN+

Por ser verdade assino a presente declaração, ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Editais 01, 02 e 03/2024

Termo de Execução Cultural nº ____/2024

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL nº ____/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305, Centro - Bandeira do Sul - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edervan Leandro de Freitas, doravante designado apenas MUNICÍPIO.

1.2 O AGENTE CULTURAL, Sr. _____ pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, carteira de identidade nº _____ estabelecido(a) à _____, bairro _____, no município de _____, CEP: _____, neste ato representado por seu titular, doravante designado AGENTE CULTURAL.

1.3 Com fulcro na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023, as partes acima



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de execução das ações culturais de que trata os incisos I, II e III do art. 6º ou o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com AGENTE CULTURAL selecionado pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL nº _____/2024, nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022, do Decreto Federal nº 11.525/2023, e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL acima descrito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ (indicar valor em número arábicos e por extenso).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta para esta finalidade no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Execução Cultural correrão à conta da(s) rubrica(s): _____ – Recurso _____

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do presente Termo pelas partes, e terá duração até 30 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do MUNICÍPIO:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL de suas obrigações previstas nesta cláusula.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública até o dia 30/11/2024, por meio de Relatório de Execução do Objeto.

8.2 O Relatório de Execução do Objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de Relatório de Execução do Objeto pelo(a) Agente Cultural no prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público; e
II - análise do Relatório de Execução do Objeto por agente público designado.

8.2.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O MUNICÍPIO por meio de agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto em até 5 dias úteis, e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas, em até 3 dias úteis, poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

8.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de contas (in loco ou em Relatório de Execução do Objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos na Cláusula Sétima nas obrigações do(a) Agente Cultural; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no máximo, quinze dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de contas será realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de contas e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado, com prazo para retorno, para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução dos recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa o atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser acertadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Esse termo de Execução Cultural será monitorado pela Prefeitura Municipal e pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

12.2 A execução da proposta obedecerá ao Plano de Trabalho, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

12.3 A execução deverá ocorrer, integralmente, na cidade de Bandeira do Sul, observando-se os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

12.4 O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho, informando novas datas para conclusão das etapas de entregas previstas.

12.5 A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação dos critérios técnicos e objetivos.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bandeira do Sul, _____, de _____ de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito de Bandeira do Sul

(NOME DO AGENTE CULTURAL)

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL -
APOIO DIRETO A PROJETOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Assim sendo, o Município de Bandeira do Sul/MG torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos nº 11.525/2023 e 11.453/2023. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receber o apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Bandeira do Sul - MG, sendo estes:

I - Artes visuais;

II - música popular;

III - música erudita;

IV - teatro;

V - dança;

VI - circo;

VII - livro, leitura e literatura;

VIII - arte digital;

IX - artes clássicas;

X - artesanato;

XI - dança, cultura hip-hop e funk;

XII - expressões artísticas culturais afro-brasileiras;

XIII - culturas populares;

XIV - capoeira;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

- XV - culturas quilombolas;
- XVI - culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;
- XVII - coletivos culturais não formalizados;
- XVIII - carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- XIX - cultura alimentar e gastronomia;
- XX - outra manifestação cultural.

2. VALORES

2.1- O valor total disponibilizado para este Edital é dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária própria. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 20.773,11 (vinte mil, setecentos e setenta e três e onze centavos) em auxílio cultural listados acima no item 1.1 deste Edital.

2.2- Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Somente poderão inscrever e participar da SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (PAULO GUSTAVO) EM BANDEIRA DO SUL - MG pessoas físicas que sejam produtores culturais, artistas, fazedores de cultura locais, que:

- 3.1. Comprovarem residência fixa em Bandeira do Sul – MG, há pelo menos 1 (um) ano;
- 3.2. Serem maiores de 18 anos;
- 3.3. Comprovarem experiência na área de atuação através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário.

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem do item

5. COTAS

5.1. Os agentes culturais que integram os seguintes grupos (PROponentes do Gênero Feminino, PROponentes Negros e Indígenas, PROponentes com Deficiência) serão pontuados de forma diferenciada a partir de suas declarações.

5.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial/portadores de deficiência, conforme o Anexo IV.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 13 de junho e 03 de julho de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de ENVELOPE LACRADO, com a devida identificação, para o Setor de Cultura/Memorial Casa das Irmãs, localizado na rua Joaquim Ferreira de Oliveira nº 79, Centro, Bandeira do Sul/MG – CEP 37740-000.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição (TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO):

I - Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto).

II - Currículo do proponente (Comprovar experiência na área de atuação através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário).

III - Documentos pessoais do proponente (CPF e RG - cópias legíveis).

IV - Comprovante de Endereço (de um ano).

V - Mini currículo dos integrantes do projeto.

VI - Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver.

VII - Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

VIII - Cópia do cartão de conta bancária em nome do Proponente.

IX - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.

X - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais.

XI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto – que deverá ser disponibilizado para a Setor de Cultura através de formato digital (Link e afins).

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 02 PROJETOS e poderá ser contemplado com no máximo 01 PROJETO.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução com data limite até 30 de outubro de 2024.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

7.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de inscrição (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme disposto no item 12.8.

8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e os espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

IV - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Deverá ser ajustada com a Coordenação de Cultura, variando de acordo com o projeto apresentado, sendo certo que a contrapartida primária é a disponibilização do projeto nos moldes propostos e aprovados.

10.2. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 10 de outubro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada para esta finalidade.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, sendo recalculados os valores das categorias, considerando valor da categoria que teve proposta e redistribuído para as outras categorias.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

- 14.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação.
- 14.2. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.
- 14.3. As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por e-mail: cultura@bandeiradosul.mg.gov.br.
- 14.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.
- 14.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Diretor de Cultura, Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único, no prazo de até 07 (sete) dias após a homologação do resultado final.
- 15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de novembro de 2024.

18. CRONOGRAMA

As datas presentes no cronograma podem sofrer reajustes, sendo inteiramente responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio do site oficial e das mídias sociais oficiais.

ATIVIDADE PERÍODO

Publicação do Edital 12/06/2024
Período de inscrição Das 11h de 13/06/2024 até 16h30min de 03/07/2024
Lista de inscritos 04/07/2024
Resultado da habilitação 10/07/2024
Prazo de recursos-habilitação 11/07/2024 a 12/07/2024
Resultado análise de recursos 17/07/2024
Divulgação do resultado final e homologação 19/07/2024
Período de habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural 23/07/2024
Publicação das Propostas Homologadas 24/07/2024
Prazo para repasse dos recursos aos projetos contemplados 02/08/2024
Prazo final para apresentação do Projeto finalizado (Contrapartida e Relatório Final) 30/11/2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.
- Para tanto, deverão estar atentos às publicações no site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.
- 19.2. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site.
- 19.3. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@bandeiradosul.mg.gov.br.
- 19.4. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Coordenação de Cultura.
- 19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Bandeira do Sul/MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

19.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 2 dias após a publicação dos aprovados, que deverão comparecer ao local informado para assinatura do termo de execução de projetos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Detalhamento e Financiamento do Objeto

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Critérios da Avaliação

Anexo IV – Declaração Étnico Racial

Anexo V – Termo de Execução Cultural

Anexo VI – Relatório de Execução do objeto

Bandeira do Sul, 06 de junho de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal de Bandeira do Sul

ANEXO I – DETALHAMENTO E FINANCIAMENTO DO OBJETO

DEMAIS ÁREAS DA CULTURA (Art. 8º)

Edital 03/2024

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de 20.773,11 (vinte mil, setecentos e setenta e três e onze centavos) distribuídos conforme tabela abaixo:

Nome da Proposta	Quantidade de Projetos	Valor Unitário do Projeto (R\$)	Valor Total (R\$)
Obras Literárias	02	4.000,00	8.000,00
Exposição Públicas	01	2.000,00	2.000,00
Música ao vivo	01	4.000,00	4.000,00
Apresentações Culturais	01	4.000,00	4.000,00
Difusão da arte	01	2.773,11	2.773,11
			20.773,11

2. DEFINIÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 PRIMEIRAS OBRAS LITERÁRIAS:

- Publicação de textos inéditos em formato de livro físico, com a inclusão de conteúdo original.

2.2 EXPOSIÇÕES PÚBLICAS:

- Organização de exposições de fotografias ou artes plásticas, incluindo artesanato, pinturas e outros, em espaços públicos, com a exibição de no mínimo 20 obras de arte, fotografias ou itens.

2.3 MÚSICA AO VIVO:

- Apresentação musical ao vivo em espaço público, com duração de no mínimo 90 minutos, podendo ser, solo, duo ou banda, e incluir um repertório diversificado.

2.4 APRESENTAÇÃO DE EXPRESSÕES E/OU MANIFESTAÇÕES CULTURAIS:

- Apresentação em espaço público, com duração mínima de 90 minutos, de capoeira, Folia de Reis e outras.

2.5 DIFUSÃO DA ARTE

- Divulgação de trabalhos manuais locais, artesanatos e outros, através de estratégias de marketing digital e comercialização.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PLANO DE TRABALHO (PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

Edital 01, 02 e 03/2024

1. PROPONENTE

NOME:		CPF	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF/CEP	
RG:	DATA DE NASC.:	DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:		SITE:	

1.1 Gênero:

<input type="checkbox"/>	Mulher
<input type="checkbox"/>	Homem
<input type="checkbox"/>	LGBTQIAPN+

1.2 Raça, cor ou etnia:

<input type="checkbox"/>	Branca
<input type="checkbox"/>	Preta
<input type="checkbox"/>	Parda
<input type="checkbox"/>	Indígena
<input type="checkbox"/>	Amarela

1.3 Pessoa com Deficiência – PCD:

<input type="checkbox"/>	Sim	Qual:
--------------------------	-----	-------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Não

1.4 Grau de escolaridade:**1.5 Você é beneficiário de algum programa social?**

Sim

Não

1.6 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins

2. DADOS DO PROJETO**2.1 Nome do Projeto:**

Art. 6º - Audiovisual Inciso I, II ou III

Art. 8º - Demais Áreas da Cultura

2.2 Categoria a que vai concorrer (ver Anexo I, item 1.1):**2.3 Local onde o projeto será executado:** (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada, dentro do município de Bandeira do Sul).**2.4 Valor total do projeto:****2.5 É concorrente às vagas reservadas para cotistas?**

Sim

Não

2.6 Previsão do período de execução do projeto**Data de início:****Data final:**

2.7 Descrição do projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.8 Objetivos do projeto: (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.9 Metas: (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados esperados, sequencialmente, qualitativa e quantitativamente.)

2.10 Perfil do público a ser atingido pelo projeto: (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

2.11 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: descreva as medidas de acessibilidade que serão adotadas no seu projeto, compatível com o objeto da proposta, observando os preceitos do edital e da lei complementar 195/2022 e do decreto 11.525/2023).

2.12 Equipe: (descreva a equipe mínima necessária para a execução do objeto, a função no projeto, remuneração, inclusive as do proponente, observando os percentuais permitidos).

Nome do profissional	Função no projeto	CPF	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

2.13 Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	__/__/__	__/__/__

2.14 Estratégia de divulgação: (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais).

2.15 Contrapartida Social: (a LPG prevê contrapartida social, que são ações que tragam benefícios para a sociedade, podendo ser em forma de: atividades gratuitas, programas de inclusão, ações de preservação, atividades em escolas públicas, instituições sem fins lucrativos, ações para a população vulnerável etc).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3.1 Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc)

Data referência	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
01/01/2024	Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente;
- Comprovante de residência (no Município, com no mínimo 1 ano, para os Editais 02 e 03);
- Currículo do proponente;
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- **Cópia do cartão de conta bancária em nome do Proponente.**

ANEXO IV DECLARAÇÃO ÉTNICO/RACIAL/PCD Editais 01, 02 e 03/2024

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital nº ____/2024 que pertenço aos grupos assinalados abaixo:

- Proponentes do gênero feminino
 Proponentes negros/indígenas
 Proponentes com deficiência
 Proponentes LGBTQIAPN+

Por ser verdade assino a presente declaração, ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Editais 01, 02 e 03/2024

Termo de Execução Cultural nº ____/2024

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL nº ____/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305, Centro - Bandeira do Sul - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edervan Leandro de Freitas, doravante designado apenas MUNICÍPIO.

1.2 O AGENTE CULTURAL, Sr. _____ pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, carteira de identidade nº _____ estabelecido(a) à _____, bairro _____, no município de _____, CEP: _____, neste ato representado por seu titular, doravante designado AGENTE CULTURAL.

1.3 Com fulcro na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de execução das ações culturais de que trata os incisos I, II e III do art. 6º ou o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com AGENTE CULTURAL selecionado pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL nº ____/2024, nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022, do Decreto Federal nº 11.525/2023, e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL acima descrito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ (indicar valor em número arábicos e por extenso).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta para esta finalidade no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Execução Cultural correrão à conta da(s) rubrica(s): _____ – Recurso _____

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do presente Termo pelas partes, e terá duração até 30 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do MUNICÍPIO:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL de suas obrigações previstas nesta cláusula.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública até o dia 30/11/2024, por meio de Relatório de Execução do Objeto.

8.2 O Relatório de Execução do Objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de Relatório de Execução do Objeto pelo(a) Agente Cultural no prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público; e

II - análise do Relatório de Execução do Objeto por agente público designado.

8.2.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O MUNICÍPIO por meio de agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto em até 5 dias úteis, e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas, em até 3 dias úteis, poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

8.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de contas (in loco ou em Relatório de Execução do Objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos na Cláusula Sétima nas obrigações do(a) Agente Cultural; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no máximo, quinze dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de contas será realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de contas e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado, com prazo para retorno, para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução dos recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa o atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser acertadas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Esse termo de Execução Cultural será monitorado pela Prefeitura Municipal e pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

12.2 A execução da proposta obedecerá ao Plano de Trabalho, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

12.3 A execução deverá ocorrer, integralmente, na cidade de Bandeira do Sul, observando-se os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

12.4 O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho, informando novas datas para conclusão das etapas de entregas previstas.

12.5 A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação dos critérios técnicos e objetivos.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural. Bandeira do Sul, _____, de _____ de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito de Bandeira do Sul

(NOME DO AGENTE CULTURAL)

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONVÊNIO Nº 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

CONTRATADA: FUNDAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONVÊNIO nº 002/2021, que tem como objeto a celebração de convênio com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado com dispêndio financeiro municipal.

DA RESCISÃO: A convenente resolve, em conformidade com o Artigo 78, Inciso XII, da Lei 8.666/93, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Bandeira do Sul/MG, RESCINDIR o Convênio nº 002/2021, referente ao Processo Licitatório nº 008/2021.

DA MOTIVAÇÃO: A presente rescisão é motivada pelas razões expostas no Ofício nº 29/2024, do Departamento Municipal de Assistência Social, as quais seguem descritas: "Conforme a Resolução CNAS/MDS Nº 151, de 23 de Abril de 2024 "Dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social. Art. 8º - Inscrições como entidades ou organizações de assistência social e CNEAS de comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares deverão ser canceladas pela instância local responsável, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução".

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG

CONTRATADA: DEVA VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão Pipa, zero km, conforme Convênio Nº 948940/2023 do Ministério do Desenvolvimento Regional destinado ao Município de Bandeira do Sul/MG.

VALOR: O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais), com o seguinte objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	--------	----------------	-------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 75 - 25 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

01	CAMINHÃO TIPO PIPA- NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, MODELO DO ANO, CABINE FRONTAL COM BASCULAMENTO, REVESTIDO EM CHAPA DE AÇO, TRAÇÃO 4X2, MOTOR A DIESEL, PORTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV, 6 CILINDROS EM LINHA, PESO BRUTO TOTAL DE 16.000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 33.000KG, COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, AR CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 270 LITROS, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLT, FREIOS A AR, FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VÁLVULA TIPO BORBOLETA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE CAPACIDADE MÍNIMA 8.000 LITROS, COM SISTEMA DE CAIXA BOMBA, ESTRUTURA, CORPO, TAMPÕES E QUEBRA ONDAS, TAMPA DE CARGA E INSPEÇÃO, LONGARINAS, PARA-CHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTAN 152/2003 (ARTICULADO, GUARDA CORPO, PASSADIÇO ANTIDERRAPANTE, SINALIZAÇÃO, DESCARGA, SISTEMA DE FIXAÇÃO, PROTETOR DE CICLISTA, PINTURA EXTERNA ELETROSTÁTICA NA COR SOLICITADA, PINTURA INTERNA, CONJUNTO MOTOR E BOMBA MULTIPLICADORA INCLUSA NO CONJUNTO, INSTALADA NA CAIXA DE CÂMBIO DO VEÍCULO, COM TRANSMISSÃO ATRAVÉS DO EIXO HOMO CINÉTICO, SUCÇÃO, COM MANGUEIRA DE SUCÇÃO COM 5 M E VÁLVULA DE PÉ, EXPEDIÇÃO, SAÍDA DE RECALQUE, COM DIÂMETRO DE 2 POLEGADAS, FIXADAS NAS LATERAIS DO TANQUE COM ENGATE STORTZ, BARRA DE IRRIGAÇÃO COM COMANDO DIRETO DA CABINE POR SISTEMA PNEUMÁTICO , CARRETEL COM MANGOTE DE BORRACHA DIÂMETRO DE 1 POL. , POR 8 MTS DE COMPRIMENTO, BICOS DE PATOS INSTALADOS NA TRASEIRA DO TANQUE, ARTICULADOS, ACIONADOS PELA PRESSÃO DA BOMBA E COMANDO DIRETO DA CABINE POR SISTEMA PNEUMÁTICO, CANHÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE COM MOVIMENTOS ATRAVÉS DO CABO VOLANTE COM TRAVA DE POSICIONAMENTO TENDO COMO ALCANCE 45 MTS, COM MOVIMENTAÇÃO DE 360° NA HORIZONTAL E DE 15 ° A 80° NA VERTICAL.	01	01	R\$ 527.000,00	R\$ 527.000,00
----	---	----	----	----------------	----------------

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias após a apresentação da Autorização de Fornecimento.**VIGÊNCIA:** O prazo para vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de sua assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficha 02 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.005 44.90.52.00 - Fonte: 1500 - Saldo orçamentário: R\$ 1.500,00; Ficha 645 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.005 44.90.52.00 - Fonte: 1701 - Saldo orçamentário: R\$ 116.000,00; Ficha: 450 - Dotação: 0210.15.451.0010.1.030 44.90.52.00 - Fonte: 1500 – Saldo orçamentário R\$ 90.000,00; Ficha: 451 - Dotação: 0210.15.451.0010.1.030 44.90.52.00 - Fonte: 1700 – Saldo orçamentário R\$ 592.100,00.

DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA**AVISO DE DISPENSA**

O Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Bandeira do Sul/MG (SAELP), através da Agente de Contratação, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório nº 006/2024, Dispensa nº 006/2024, tipo menor preço por Item, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA SEDE DA AUTARQUIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE BANDEIRA DO SUL/MG.** Prazo máximo para protocolo de envelopes proposta e documentação: 18/06/2024, às 15h00min na sede da SAELP na Rua Geraldo Viana, 45 – Jardim Itamaraty - Bandeira do Sul/MG. Reunião Inaugural: 18/06/2024, às 15:30h. O Aviso de Dispensa e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/>. Informações na Sede da SAELP, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Geraldo Viana, nº45, Jardim Itamaraty, CEP 37740-000, Telefone (35) 9 9969-6070 das 10:00 às 16:00 horas e pelo e-mail saelpcompras@bandeiradosul.mg.gov.br.

LEANDRO PEREIRA MUNIZ
Diretor Geral

MARIA APARECIDA DE ASSIS
Agente de Contratação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

